Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 142/2026- ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
Nas versões anteriores dos Termos de Referência (Agosto/2025 e Julho/2026, itens 5.1 e 3.5.2, respectivamente), utilizados nas últimas precificações e preparação dos participantes para esse certame, admitia-se o fornecimento de medidores com carcaça em aço inoxidável, material plástico de alta resistência (composite), bronze ou liga metálica contendo no mínimo 60% de cobre. Contudo, a versão atualizada (Agosto/2026, item 5.2) passou a exigir exclusivamente o material plástico de alta resistência (composite)..

- *Item 5.1 e 3.5.2 – Termo de Referência Agosto/2025 e Julho/2026*

5. MATERIAIS

5.1 A matéria-prima para a fabricação dos componentes utilizados nos medidores deve possuir laudo de potabilidade de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde Nº 888 de 2021.

5.2 O material da carcaça poderá ser de aço inoxidável ou material plástico de alta resistência (Composite) ou bronze ou liga metálica que contenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de cobre comprovado por laudo de análise química apresentado pelo fornecedor.

3.5 MATERIAIS

3.5.1 A matéria-prima para a fabricação dos componentes utilizados nos medidores deve possuir laudo de inocuidade de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde Nº 888 de 2021.

3.5.2 O material da carcaça poderá ser de aço inoxidável ou material plástico de alta resistência (Composite) ou bronze ou liga metálica que contenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de cobre comprovado por laudo de análise química apresentado pelo fornecedor.

3.5.3 A carcaça deve suportar uma pressão operacional de no mínimo 1 Mpa, sem sofrer deformação e sem apresentar exsudação

- *Item Termo de Referência Agosto/2026*

5. MATERIAIS

5.1 A matéria-prima para a fabricação dos componentes utilizados nos medidores deve possuir laudo de inocuidade de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde Nº 888 de 2021.

5.2 O material da carcaça deverá ser material plástico de alta resistência (Composite).

5.3 A carcaça deve suportar uma pressão operacional de no mínimo

Essa alteração restringe a participação de tradicionais fabricantes do mercado nacional que já atendem a todos os rigorosos requisitos metrológicos e de qualidade da CASAN, mas que dependem de prazos de

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00067580/2026 e o código GL8P931Y.

cadeia de suprimentos para matéria-prima ou de desenvolvimento/homologação de novas linhas em composite. Ademais, caso a motivação técnica da Companhia para a exigência exclusiva de composite resida na mitigação do risco de furtos e vandalismo em campo, destaca-se que o fornecimento de hidrômetros com tubo/carcaça em liga metálica (latão) pintado de preto atende com idêntica eficácia a essa finalidade, descaracterizando visualmente a presença de metal nobre e inibindo a atratividade ao furto. A aceitação dessa alternativa técnica preserva a ampla competitividade do certame, garante a conformidade com as normas regulamentares vigentes e não gera nenhum impacto financeiro à CASAN, visto que ambas as tecnologias concorrerão em igualdade de condições.

*Diante do exposto: **Solicita-se:** Visando assegurar a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa, a CASAN aceita o fornecimento alternativo de hidrômetros com tubo/carcaça em liga de cobre (latão) com acabamento/pintura na cor preta, em atendimento ao item 5.2 do Termo de Referência?*

Resposta 1:

A seguir, manifestação da Área Técnica responsável:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **licitante**, referente à alteração promovida no item 5.2 do Termo de Referência, especialmente quanto à especificação do material da carcaça dos hidrômetros, esta Divisão apresenta os seguintes esclarecimentos para subsidiar a resposta da área de Licitações.

A alteração da especificação, que passou a estabelecer a utilização de **material plástico de alta resistência (composite)**, em substituição à possibilidade anteriormente prevista de utilização de carcaças em materiais metálicos, não decorre de uma eventual inadequação técnica, metrológica ou de qualidade dos hidrômetros fabricados em liga de cobre (latão).

A definição adotada pela Companhia está relacionada, principalmente, a uma **medida preventiva de segurança patrimonial e de mitigação dos furtos de hidrômetros instalados em campo**, considerando a realidade operacional enfrentada pela CASAN.

A necessidade dessa alteração foi identificada a partir das ocorrências verificadas em campo e das informações provenientes das áreas responsáveis pela **fiscalização e acompanhamento dos furtos**, que apontam a existência de atratividade econômica associada aos componentes metálicos dos hidrômetros.

Nesse contexto, a utilização de carcaça em **latão, ainda que submetida à pintura ou acabamento na cor preta**, não atende ao objetivo pretendido pela Companhia.

Isso porque a pintura externa pode dificultar a identificação visual imediata do material, porém **não elimina o valor econômico do metal**. Uma vez que o hidrômetro seja furtado e retirado de seu local de instalação, o material metálico existente em sua composição pode ser identificado e destinado ao mercado de sucata, mantendo-se, portanto, o fator econômico que contribui para a ocorrência do furto.

Dessa forma, a medida adotada pela CASAN não tem como finalidade apenas **descaracterizar visualmente o hidrômetro**, mas sim **eliminar, ou reduzir significativamente, a atratividade econômica decorrente da presença de metais de interesse comercial em sua composição**.

A utilização do composite atende melhor a essa finalidade, uma vez que, em caso de subtração do equipamento, o material não apresenta o mesmo valor econômico associado ao latão ou a outras ligas metálicas. Consequentemente, busca-se reduzir o interesse econômico do agente que pratica o furto.

Ressalta-se, ainda, que a experiência operacional da Companhia demonstra que a simples pintura ou alteração da aparência externa dos hidrômetros metálicos não constitui medida suficiente para atingir o objetivo pretendido, pois, após a retirada do equipamento, sua composição metálica pode ser constatada. Assim, a adoção do **composite como material obrigatório da carcaça** constitui uma decisão baseada em critérios de segurança patrimonial, prevenção de perdas e realidade operacional da CASAN, não se

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00067580/2026 e o código GL8P931Y.

tratando de uma exigência relacionada à superioridade metrológica de uma tecnologia em relação à outra.

Diante do exposto, esta Divisão manifesta-se pela manutenção da especificação constante do item 5.2 do Termo de Referência, não sendo recomendada a aceitação de hidrômetros com carcaça ou tubo em liga de cobre (latão), ainda que possuam acabamento ou pintura na cor preta.

A especificação em composite deverá, portanto, ser mantida nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Questionamento 2:

I) DOS ATESTADOS DE FORNECIMENTO

Após análise do Edital, verificamos a exigência de comprovação da capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) correspondente(s) a, no mínimo, 50% do quantitativo licitado. Nesse contexto, esclarecemos que os medidores ultrassônicos ofertados são da marca ARAD, fabricante com ampla atuação no mercado de medição ultrassônica, possuindo equipamentos aplicados em sistemas de medição de vazão.

*A **Licitante**, por sua vez, possui histórico de fornecimentos que, no total, supera 15.000 equipamentos, entretanto, nem todos esses fornecimentos possuem atualmente os respectivos atestados de capacidade técnica disponíveis. As solicitações para obtenção de novos atestados já foram realizadas, porém não há garantia de que todos os documentos sejam disponibilizados antes da data da disputa.*

Dessa forma, considerando que já fornecemos medidores para a SABESP, SANEPAR e até a própria CASAN, para a qual temos histórico de mais de 20 anos de fornecimentos, entendemos que diante do elevado quantitativo licitado e considerando que a finalidade do atestado é demonstrar a efetiva capacidade da licitante para executar fornecimento de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, solicitamos esclarecer:

a) poderão ser aceitos, mediante somatório, atestados de fornecimento de medidores ultrassônicos de diferentes diâmetros, desde que possuam tecnologia, características e complexidade compatíveis com os equipamentos objeto desta licitação?

b) considerando o elevado quantitativo total da contratação, poderão ser aceitos atestados que demonstrem experiência anterior relevante no fornecimento de medidores ultrassônicos, ainda que o somatório das quantidades comprovadas seja inferior a 50% do quantitativo licitado, desde que suficiente para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para execução do objeto?.

II) DO FORNECIMENTOS DE CABO, SOFTWARE DE CONFIGURAÇÃO OU CONTROLE ÓPTICO PARA MODO CALIBRAÇÃO/AFERIAÇÃO

Considerando que determinados acessórios, tais como cabo, software de configuração e/ou controle óptico destinado ao modo de calibração/aferição, poderão possuir tratamento fiscal e enquadramento distintos dos medidores, entendemos que será permitido realizar o faturamento desses itens separadamente, inclusive mediante emissão de documentos fiscais distintos, desde que:

• sejam fornecidos integralmente todos os itens que compõem o lote;
• sejam respeitadas as quantidades e especificações estabelecidas no Edital; e
• o somatório dos valores faturados não ultrapasse o valor total adjudicado para o respectivo lote.
Nosso entendimento está correto?

Resposta 2:

A seguir, manifestação da Área Técnica responsável:

Em atenção ao questionamento apresentado pela empresa **Licitante**, referente ao Pregão Eletrônico nº 142/2026, especificamente quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de fornecimento, esta Divisão manifesta-se nos seguintes termos:

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00067580/2026 e o código GL8P931Y.

Quanto ao questionamento apresentado no item **I, alínea "a"**, entende-se tecnicamente que **não há impedimento quanto à aceitação, mediante somatório, de atestados referentes ao fornecimento de medidores ultrassônicos de diferentes diâmetros**, desde que os documentos comprovem o fornecimento de equipamentos com tecnologia, características e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação, observadas as demais exigências estabelecidas no edital.

Ressalta-se que, sob o ponto de vista técnico, a experiência no fornecimento de medidores ultrassônicos não deve estar necessariamente vinculada a um único diâmetro, considerando que os equipamentos objeto desta contratação possuem a mesma tecnologia de medição, ainda que destinados a diferentes faixas dimensionais.

Quanto ao questionamento da **alínea "b"**, referente à possibilidade de aceitação de atestados cujo somatório seja inferior a 50% do quantitativo licitado, entende-se que a análise e definição desse requisito deverá observar as condições estabelecidas no instrumento convocatório e os critérios jurídicos e administrativos aplicáveis à habilitação técnica, cabendo à área responsável pela licitação avaliar a possibilidade de eventual flexibilização da exigência, caso juridicamente admissível.

Do ponto de vista **estritamente técnico**, não se identifica impedimento à participação da empresa **licitante**, demandante deste questionamento, em razão de seu histórico de fornecimento de medidores ultrassônicos, inclusive considerando a informação apresentada pela própria empresa quanto a fornecimentos anteriores realizados para a **CASAN e outras companhias de saneamento**. A experiência anterior com equipamentos de mesma tecnologia constitui elemento compatível com a natureza do objeto pretendido.

Assim, **não há, sob o aspecto técnico, objeção à participação da empresa**, devendo a comprovação da capacidade técnica ser analisada conforme os requisitos e condições estabelecidos no edital e pela área responsável pelo procedimento licitatório.

Em atenção à solicitação **Questionamento 2 – Item II**, apresentado pela empresa **licitante**, o entendimento desta Área Técnica, quanto ao aspecto técnico e à composição do objeto, a **DIME entende que os cabos, softwares de configuração e/ou controles ópticos previstos no Termo de Referência devem acompanhar os respectivos hidrômetros e estar contemplados no preço ofertado pela empresa na licitação**.

Dessa forma, **não é admissível que a empresa apresente na licitação o preço referente somente ao hidrômetro e, posteriormente, realize cobrança adicional dos cabos ou demais acessórios previstos no fornecimento**.

O valor ofertado e adjudicado deverá contemplar integralmente o objeto, incluindo todos os componentes e acessórios exigidos no Termo de Referência.

Ressaltamos, entretanto, que a questão referente à possibilidade de **emissão de documentos fiscais distintos ou faturamento dos cabos em nota fiscal separada** é de natureza contábil/fiscal e operacional[...]

Assim, a manifestação técnica [...] esclarece que **os cabos e demais acessórios previstos devem integrar o fornecimento e estar incluídos no preço apresentado na licitação, não podendo ser objeto de cobrança adicional posterior**.

Eventual forma de emissão das notas fiscais, caso seja operacionalmente admitida pela CASAN, deverá ser definida junto à área responsável pelo faturamento e pelos procedimentos contábeis/fiscais, **sem qualquer alteração do valor total ofertado e adjudicado na licitação**.

Gilberto Botelho

AGENTE DE LICITAÇÃO

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00067580/2026 e o código GL8P931Y.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GL8P931Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO BOTELHO (CPF: 050.XXX.879-XX) em 28/09/2026 às 17:26:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:11:54 e válido até 04/01/2121 - 10:11:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA2NzU4MF82NzU4MF8yMDI2X0dMOFA5MzFZ ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00067580/2026** e o código **GL8P931Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.